

LEI 2.664, DE 04 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre a descaracterização da área que menciona.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descaracterizados de sua condição de ZE – 1 (Zona Especial Um), nos termos de parágrafo primeiro do artigo 15 (quinze) da Lei número 2.418, de 18 de novembro de 1988, os imóveis constantes dos lotes línheiros à Rua Pains, compreendidos entre Rua Inconfidentes e a Avenida Antônio Olímpio de Moraes, no Bairro Afonso Pena.

Art. 2 A área a que se refere o artigo primeiro passa a ser caracterizada como ZR – 2 (Zona Residencial Dois), nos termos da mencionada Lei número 2.418, que estabelece normas de ocupação e uso do solo, no Município de Divinópolis.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de maio de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-023/90

Publicado no Jornal “ Participação ” número 103, 23/05/90